DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais | **Leis**

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864./0001-48

LEI Nº 2720, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Riolândia, para o atendimento de contrapartida de despesas com investimentos, no Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), a serem realizados com recursos vinculados transferidos pelo Poder Judiciário Estadual, e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2020, crédito adicional especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 02.06. Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional:
10.122.0014.2076.0000 –
Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública–COVID-19
Categoria Econômica da Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Finalidade Específica: Aquisição de Veículos
Fonte de Recurso: 01 – Recursos Próprios

Art. 2º - O crédito adicional especial autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações, na forma do inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, no mesmo valor.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia, 24 de junho de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Fone: 17 3801-9020
Praça Antonio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/SP
sic@riolandia.gov.br

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864./0001-48

LEI Nº 2721, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, no valor total de R$384,205,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e cinco reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento, Transferência e ou Excesso conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa:15.451.0022.1013.0000 – Execução de Recapeamento Asfáltico
Finalidade Especifica: Obras de Recapeamento Asfáltico em diversas vias do Município
Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 05 – Transferência de Convênio Federal R$384.205,00
Contrato de Repasse nº 900583/2020
Valor do Crédito: R$ 384.205,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento, da Transferência e ou Excesso, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 24 de junho de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Fone: 17 3801-9020
Praça Antonio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/SP
sic@riolandia.gov.br

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864./0001-48

LEI Nº 2722, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA A CELEBRAR CONVÊNIO COM SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA–SP, OBJETIVANDO A ATUAÇÃO COORDENADA NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19 E A TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.995 DE 05 DE MAIO DE 2019"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a celebrar instrumento de convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, entidade não governamental e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ. sob o nº 49.017.353/0001-93, visando a assistência em saúde em prol da população, conforme Plano de Trabalho proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo as metas quantitativas e qualitativas a serem desenvolvidas pelo prestador de serviço.

Art. 2º - O convênio terá como objetivo a atuação coordenada no desenvolvimento de Ação de Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional, no controle do avanço da pandemia da Covid-19, atuando de forma coordenada e articulada com o Sistema Único de Saúde Federal e Estadual e consequente repasse de auxílio financeiro emergencial ao hospital por parte do Município, de recursos federais vinculados.

Art. 3º. Para a concretização do que consta nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam autorizadas transferências financeiras totalizando R$ 112.458,64 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), recursos originários do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, distinguindo-se as parcelas específicas e respectivos valores com base nas seguintes portarias do Ministério da Saúde:

I. Portaria nº 1.393 de 21/05/2020, no valor de R$ 13.125,47 (treze mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos);

II. Portaria nº 1.448, de 29/05/2020, no valor de R$ 99.333,17 (noventa e nove mil, trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos).

Art. 4º. O Convênio será celebrado tendo como vigência, a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º. A Entidade deverá executar fielmente o Plano de Trabalho pactuado, dar cumprimento às exigências da Lei Federal 13.995 de 05/05/2020 e portarias que as disciplinam, bem como cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 e observar as regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos recebidos.

Art 6º. A Entidade fica proibida a contratar serviços ou redistribuir recursos, entre eventuais outras entidades, com os recursos a ela repassados através do convênio a ser celebrado, obedecendo-se ainda as seguintes condições:

Fone: 17 3801-9020
Praça Antonio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/SP
sic@riolandia.gov.br

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864./0001-48

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão apropriadas no Orçamento Municipal do exercício de 2020, sob a classificação 02.06-Fundo Municipal de Saúde-10.302.0015.2027 –Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 05– Federal.

Art. 8º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional suplementar na classificação discriminada no caput, no valor de R$ 112.458,64 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), utilizando-se dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, com base nos recursos a serem repassados pelo Governo Federal ao Município, e na forma do que dispõe o inciso II do §º 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320.64.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 24 de junho de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Fone: 17 3801-9020
Praça Antonio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/SP
sic@riolandia.gov.br

Decretos

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864./0001-48

DECRETO Nº 2692, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre medidas de Quarentena e critérios para atendimentos em comércios de atividades essenciais, mediante a estrita observância de obrigações e diretrizes sanitárias ligadas ao combate e prevenção a COVID-19, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Riolândia, Fabiana Barcelos Ferreira, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a edição pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

Considerando que o município depende da utilização da estrutura de saúde do Município de Votuporanga, o qual atende 17 (dezessete) Municípios e mais de 200 mil pessoas, e que no momento encontra-se comprometido com quase 100% (cem por cento) dos leitos de UTI da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga/SP, conforme boletins médicos;

Considerando que foi constatado o 1º (primeiro) caso de infecção humana pelo Coronavírus em nosso município;

Considerando que o cenário atual aponta crescente propagação do coronavírus nas cidades interioranas do Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o consenso dos profissionais integrantes do Comitê de Crise, para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dos membros da Comissão Especial de Fiscalização Sanitária

Considerando que se faz necessário evitar aglomerações e manter o distanciamento social das pessoas, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Considerando o disposto no Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Decreta:

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento do comércio e serviços de atividades não essenciais, cultos religiosos e feiras livres por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Fica permitido o comércio de atividade não essenciais, apenas na modalidade "delivery".

Fone: 17 3801-9020
Praça Antonio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/SP
sic@riolandia.gov.br

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864./0001-48

Art. 3º - Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara facial do cliente/ consumidor em todos os comércios de atividades essenciais, inclusive para os transeuntes circularem pelas vias públicas, incluindo as pistas de caminhadas.

Parágrafo Único - Fica proibido a utilização dos equipamentos públicos de exercícios físicos, parquinhos, quadras de esportes e campos de futebol.

Art. 4º - Fica suspenso o consumo local e no entorno de bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, supermercados e assemelhados, sem prejuízo dos serviços de entrega "delivery".

Art. 5º - Fica reafirmado a suspensão, por tempo indeterminado, a utilização de ranchos ou espaços de entretenimentos, mesmo que de forma gratuita, para realização de qualquer tipo de eventos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento deste decreto, aplicar-se-á o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo Único – em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, o Alvará de Licença de Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, sob pena de imposição de multa para o infrator e para o dono do estabelecimento, sem prejuízos das demais sanções, penal e administrativas.

Art. 7º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Vigilância Sanitária e Comissão Especial de Fiscalização.

Art. 8º- O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado a constatação de casos de contaminação pelo COVID-19.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto **2686/2020 e** disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 25 de junho de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira
Prefeita de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo César Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Fone: 17 3801-9020
Praça Antonio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/SP
sic@riolandia.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo de Licitação nº 045/2020 - Pregão Presencial nº 018/2020

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira, ratificada pela Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR o Processo de Licitação nº 045/2020 - Pregão Presencial nº 018/2020; Objeto: Registro de preço para aquisição futura e parcelada de alimentos para suprir a demanda do Fundo Social da prefeitura municipal de Riolândia, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Termo de Referência, conforme proposta apresentada e julgada vencedora, em favor das empresas:

HEYD NATASSIA OKI DE SOUZA - ME, CNPJ nº 14.842.543/0001-60, com sede na RUA PARAIBA, 1071 - CENTRO, RIOLANDIA - SP, CEP: 15495-000, Vencedor dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 48.976,30 (quarenta e oito mil novecentos e setenta e seis reais e trinta centavos);

Itens Fracassados: 28, 34, 42, 52, 58 e 68.

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 25 de junho de 2020. FABIANA BARCELOS FERREIRA - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.

_____

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal